



AUTÓGRAFO LEI Nº 8000/2025
Projeto de Lei nº 134/2025

Autoria: Marília Martins

Adiciona dispositivos à Lei nº 2.331 de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º – Ficam adicionadas os seguintes §§ 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 2.331 de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais:

Art. 2º (omissis)

§1º - Fica vedada a denominação de logradouros públicos e próprios municipais, no Município de Franca, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) contra a Administração Pública;
- b) de abuso de poder econômico e político;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) contra a vida;



h) contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

§ 2º - Caberá ao autor da propositura instruir o projeto com as Certidões de Objeto e Pé de Cartórios Cíveis e Criminais competentes para comprovar a ausência de condenações previstas no §1º deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 18 de novembro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário